



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Câmara de Vereadores de Rondinha
Projeto de Lei n.º 58/2017
Recebido em 24 / 11 / 2017
Lido em _____

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminho a Comissão Permanente
Em: _____
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 058, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS ALIQUOTAS A SER IMPLANTADAS E ALTERA O ART.13 DA LEI 2.861/2014, NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Dispõe sobre as alíquotas a ser implantadas e altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.861/2014, e suas alterações do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Rondinha/RS, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00 %, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,52 %, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV- Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 10,02% no exercício de 2018; de 12,60% no exercício de 2019; de 13,19% de 01/2020 a 12/2042.

Art. 2º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 2956, de 11 de outubro de 2016.

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 2.861, de 23 de dezembro de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar a lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social discriminando a que se referem cada percentual das alíquotas, tendo em vista o cálculo atuarial realizado no ano de 2017, que sugere tal alteração.

Esta alteração se faz necessária para garantir o custeio das aposentadorias dos servidores ativos e das respectivas pensões futuras de ativos e inativos, devendo por isso ser adequada.

Em face do exposto solicita-se aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

RONDINHA